



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 825/2022

de 28 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação e antecipação da gratificação natalina aos servidores público municipal do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, Aprovou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA**, e eu, WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Município de Abadia de Goiás, o pagamento e antecipação da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - aos servidores público municipal.

Art. 2º A da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - será paga, anualmente, no mês de dezembro aos servidores público municipal do Poder Executivo:

§ 1º A Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário – corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

§ 2º A Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - será calculada sobre a remuneração do servidor, sendo considerada proporcionalmente a média anual dos valores recebidos em cada mês a título de serviço extraordinário, do adicional noturno, insalubridade, periculosidade, produtividade, gratificação ou outro evento percebido pelo servidor a título de gratificação, durante o ano correspondente.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 4º O pagamento da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário - será estendido aos servidores efetivos, provisórios, temporários e comissionados, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela gratificação anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 70% do valor da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário dos servidores público municipal, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês do Aniversário do servidor público, de uma só vez, correspondente a 70% do salário recebido pelo servidor no mês anterior.

§ 2º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 4º Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário -, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art. 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 5º Os servidores efetivos que forem emprestados para outro município, com onus para o município de destino, caso já tenha recebido o



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



adiantamento terá que realizar o estorno dos meses excedentes ao trabalhados no município de abadia de Goiás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 28/06/2022
Liuly Karoline
Secretária de Administração